



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2025-VX7N1  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 41/2025

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 41/2025

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 41/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES, PROCESSO Nº 2025-VX7N1, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Avenida Vitória, 2703, Horto, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, situada na Avenida Maruípe, 2111, São Cristóvão, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral CEL QOCPM, **DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, e pelas cláusulas e condições subseqüentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente cessão de uso é o imóvel com área de terreno medindo 600,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Estado do Espírito Santo, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Alto Rio Novo sob o nº 2.195, livro 2, situado no cruzamento da Rua Alcides Miguel dos Santos com a Rua Pedro Lucílio Evangelista, s/n, bairro Chácara São João, município de Alto Rio Novo, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 06 – D011, conforme o croqui de localização no Anexo I.

Consigna-se como Anexo II o Laudo de Avaliação nº 003/2024, que contém o relatório fotográfico do imóvel, elaborado pela CAI/SEGER e disposto em documento apartado sob o registro E-DOCS 2024-ZZ7QFJ, o qual deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO**

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado à construção da edificação onde será instalada o Destacamento da PMES.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2025-VX7N1  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 41/2025

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2025-VX7N1  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 41/2025

- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas minimamente necessárias à segurança predial do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexequível.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

**CEDENTE:** (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:** (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**DOUGLAS CAUS**

Comandante-Geral CEL QOCPM



## ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**

SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER - GOVES

assinado em 24/10/2025 11:12:23 -03:00

**DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 24/10/2025 10:07:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/10/2025 11:12:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TH6BD9>

23.	2991519/11	RITA DE CASSIA CARDOZO	11/07/2025	15%
24.	374262/1	RONALD ALVES DETTMANN	14/08/2025	5%
25.	4050096 /1	THAISA GUIMARAES CORTES	08/08/2025	5%
26.	649676/5	VANIA ALMEIDA MACHADO CHISTE	19/02/2025	5%
27.	4050584/1	VICTOR MUNIZ DE MELO	06/08/2025	5%
28.	4051270/1	VINICIUS RIBEIRO HOFFMANN	15/08/2025	5%
29.	4050355	VITOR AMORIM DE ANGELO	05/08/2025	5%
30.	4054512/4	WEBER THIAGO ZETUM POTRATZ	26/08/2025	5%

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada no artigo 1º desta Portaria.

### MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 1663617**

### PORTARIA N.º 1041-S, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº **2021-D6J2J**,

#### RESOLVE:

**PRORROGAR** por 2 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 970-S, publicada em 27 de dezembro de 2023, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração da servidora **MARCELENE GUIDOLINI MARQUES**, nº funcional 444185, vínculo 52.

### MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1663630**

### PORTARIA N.º 1042-S DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº **2022-H2ZCP**,

#### RESOLVE:

**CESSAR** a partir de 16 de outubro de 2025 os efeitos da Portaria n.º 041-S, publicada em 14 de janeiro de 2025, que concedeu a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração à servidora **EUNICE HOFFMANN BOONE VERISSIMO**, n.º funcional 3532453, vínculo 1.

### MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1663638**

### PORTARIA N.º 1044-S, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº **2025-4356T**,

#### RESOLVE:

**CESSAR** a partir de 24 de outubro de 2025 os efeitos da Portaria n.º 124-S, publicada em 06 de fevereiro de 2025, que concedeu a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração à servidora **MARCELA ANDRADE MARTINS LOURES**, n.º funcional 2828936, vínculo 16.

### MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1663643**

### RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 41/2025

#### Processo: 2025-VX7N1

**Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

**Objeto:** Cessão de uso é o imóvel com área de terreno medindo 600,00 m², de propriedade do Estado do Espírito Santo, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Alto Rio Novo sob o nº 2.195, livro 2, situado no cruzamento da Rua Alcides Miguel dos Santos com a Rua Pedro Lucílio Evangelista, s/n, bairro Chácara São João, município de Alto Rio Novo, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 06 - D011, destinado à construção da edificação onde será instalada o Destacamento da PMES.

**Vigência:** Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O./ES.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1663380**

**Departamento de Imprensa Oficial - DIO -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 045, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 8º, da Lei Complementar n.º 222/2001,

**RESOLVE:**

**Art.1º DESIGNAR** a servidora **CRISTINA MARA OLIVEIRA DOS SANTOS PIMENTEL**, número funcional 3627055/2, para ser a responsável pela homologação das Remessas de Atos de Pessoal e Folha de Pagamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, por meio do Sistema CidadES, em atendimento a Instrução Normativa TC nº 068, de 8 de dezembro de 2020, no período de 22 de julho de 2024 a 20 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 03 de novembro de 2025.

**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**

Diretora-Geral - DIO/ES

**Protocolo 1663664**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 044, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 8º, da Lei Complementar n.º 222/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEONARDO PIRES DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, ref. DIO-05, do Departamento de Imprensa Oficial.

**Art. 2º** - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de novembro de 2025.

**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**

Diretora-Geral do DIO/ES

**Protocolo 1663851**

**Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 045-P de 03 de novembro de 2025**

O Diretor-Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315/2005, e suas alterações posteriores. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 5% (cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço ao servidor **Sergio Guilherme Perozini Seibel** - NF 4072294, com base no artigo 106 da LC nº 46/1994 e alterações, a partir de 30/10/2025;

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Azeredo Cornélio**

Diretor-Geral

**Protocolo 1663508**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA Nº 77-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **HELDER COSTA LEO**, nº funcional 3061868/2, do cargo em comissão de Subgerente, Ref. QCE-05, na Subgerência Fiscal - Região Metropolitana.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de outubro de 2025.

**BENICIO SUZANA COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 1663847**

**PORTARIA Nº 78-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GERMANNI BAPTISTA HERZOG**, nº funcional 2551926/2, do cargo em comissão de Supervisor de Área Fiscal, Ref. QCE-07.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de outubro de 2025.

**BENICIO SUZANA COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 1663848**

**PORTARIA Nº 79-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCAS BRAGATTO VARGAS**, nº funcional 3782425/1, do cargo em comissão de Supervisor de Área Fiscal, Ref. QCE-07.